



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA I N
IRRIGAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da secretaria Municipal de Administração, através do secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, CPF nº047.138.333-94 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **I N IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.971.267/0001, sediado(a) na Rua Alcenor Candeira, nº 430, CEP: 64.200-190, Centro, em Parnaíba – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jose Santos Neves , portador da Carteira de Identidade nº 280200 SSP-PI, e CPF nº139.209.603-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 01.005/2023. em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 01.008//2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: I N IRRIGAÇÃO LTDA						
CNPJ: 34.971.267/0001-48						
ENDEREÇO: R ALCENOR CANDEIRA, Nº 430, CEP 64.200-190, CENTRO, PARNAÍBA- PI						
REPRESENTANTE: CARLOS JOSE SANTOS NEVES CPF: 139.209.603-00						
E-MAIL: NEVESSIRRIGACAO@IG.COM.BR TEL.: (86) 3321-1581						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA 75 X 2.1/2	UND	20	TIGRE	336,00	6.720,00

2	ADAPADOR P/ CAIXA D'AGUA 110 X 4	UND	6	TIGRE	543,00	3.258,00
3	ADAPTADOR PVP SOLDAVEL 20 X 1/2	UND	200	SOCIPEL	1,60	320,00
4	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 50MM	UND	30	SOCIPEL	8,00	240,00
5	ADESIVO PVC 75G	UND	300	TIGRE	9,00	2.700,00
6	BOMBA ANAUGER 6"	UND	10	ANAUGER	605,00	6.050,00
7	BOMBA SUBMESA TIPO SAPO 220V	UND	30	AUAUGER	367,00	11.010,00
8	BOMBA SUBMERSA TIPO SAPO 900 220V	UND	5	ANAUGER	585,00	2.925,00
9	CABO PP 3 X 2,5	UND	2000	COOPERLINNE	9,80	19.600,00
10	CABO PP 3 X 4	UND	600	COOPERLINE	14,50	8.700,00
11	CAPS LF 50MM	UND	20	TIGRE	7,70	154,00
12	COLAR SOLDAVEL 50 X 1/2	UND	180	TIGRE	13,00	2.340,00
13	CURVA MF GALVANIZADA 1"	UND	20	TUPY	40,50	810,00
14	CURVA MF GALVANIZADA 1.1/2	UND	50	TUPY	6,50	325,00
15	CAIXA D'AGUÁ 5000 LT	UND	6	FORT LEV	3.590,00	21.540,00
16	CAIXA D'AGUÁ 10000 LT	UND	6	FORT LEVE	6.190,00	37.140,00
17	CAIXA D'AGUA 15000 LT	UND	2	FOR LEV	10.192,00	20.384,00
18	FITA VEDA ROSCA 18 X 25	UND	50	TIGRE	7,80	390,00
19	FLAGES PVC PARA CAIXA D'AGUÁ DE 32MM	UND	10	SOCIPEL	16,50	165,00
20	FLAGES PVC PARA CAIXA D'AGUÁ DE 50MM	UND	20	SOCIPEL	30,50	610,00
21	FLAGES PVC PARA CAIXA D'AGUA DE 75MM	UND	5	TIGRE	229,00	1.145,00
22	JOELHOS SOLDAVEL DE 20MM	UND	100	SOCIPEL	0,85	85,00
23	JOELHOS SOLDAVEL DE 50MM	UND	50	SOCIPEL	8,90	445,00
24	JOELHOS SOLDAVEL DE 75MM	UND	10	TIGRE	109,50	1.095,00
25	JOELHOS SOLDAVEL LR 20 X 1/2	UND	100	SOCIPEL	1,56	156,00
26	NIPLE GALVANIZADO 1"	UND	30	TUPY	10,05	301,50
27	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2	UND	10	TUPY	19,70	197,00
28	LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL DE 75MM X 60MM	UND	20	TIGRE	26,30	526,00

29	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2	UND	30	TUPY	63,50	1.905,00
30	LUVA GALVANIZADAS 1.1/2	UND	200	TUPY	63,40	12.680,00
31	MOTOBOMBA MONOFÁSICA 1.0CV 220V	UND	20	LEAO	2.595,00	51.900,00
32	MOTOBOMBA MONOFÁSICA 1.5CV 220V	UND	30	LEAO	2.995,00	89.850,00
33	MOTOBOMBA TRIFÁSICA 1.0CV 220V	UND	10	LEAO	2.505,00	25.050,00
34	MOTOBOMBA TRIFÁSICA 1,5CV 220V	UND	20	LEAO	2.600,00	52.000,00
35	MOTOBOMBA TRIFÁSICA 2,0CV 220V	UND	10	LEAO	3.095,00	30.950,00
36	QUADRO DE COMANDO MONOFASICO B33 T 1.0CV	UND	5	EBARA	829,00	4.145,00
37	QUADRO DE COMANDO MONOFASICO B33 T 1.5CV	UND	8	EBARA	889,00	7.112,00
38	QUADRO DE COMANDO TRIFASICO CPST T 1.0CV	UND	2	EBARA	891,00	1.782,00
39	QUADRO DE COMANDO TRIFASICO CPST 1.5CV	UND	7	EBARA	901,50	6.310,50
40	QUADRO DE COMANDO MONOFASICO 2CV	UND	10	EBARA	1.139,00	11.390,00
41	QUADRO DE COMANDO TRIFASICO 2,5CV	UND	5	EBARA	1.205,00	6.025,00
42	VALVULA DE ESFERA 1.1/2	UND	50	AMANCO	118,00	5.900,00
43	REGISTRO PVC SOLDAVEL DE 20MM	UND	200	SOCIPEL	7,80	1.560,00
44	REGISTRO PVC SOLDAVEL DE 110MM	UND	6	TIGRE	428,50	2.571,00
45	REGISRO PVC SOLDAVEL DE 75MM	UND	20	VICKUA	89,00	1.780,00
46	REGISTRO PVC SOLDAVEL DE 50MM	UND	30	SOCIPEL	38,10	1.143,00
47	TUBO EDUTOR 1"	UND	200	AQUALIGTUBO	58,00	11.600,00
48	VALVULA DE ESFERA 1"	UND	20	TUPY	61,50	1.230,00
49	UNIÃO GALVANIZADA 1"	UND	20	TUPY	36,30	726,00
50	TÊ SOLDÁVEL 75MM	UND	10	TIGRE	77,40	774,00
51	TORNEIRA PVC DE 1/2	UND	200	SOCIPEL	5,70	1.140,00
52	TUBO EDUTOR 1.1/2	UND	200	DULINGTUBO	97,00	19.400,00
53	TUBOS DE PVC SOLDAVEL 20MM MARROM	UND	600	FORT LEV	21,30	12.780,00

54	TUBOS DE PVC SOLDAVEL 50MM MARROM	UND	100	FORT LEV	97,10	9.710,00
55	TUBOS LF PN 40 PB 50MM	UND	3009	TIGRE	50,30	151.352,70
56	TUBOS SOLDAVEL 75MM	UND	530	FORT LEV	303,00	160.590,00
57	TUBO SOLDAVEL DE 50MM	UND	100	FORT LEV	116,50	11.650,00
58	TUBO AGRO PN 60 DE 25MM	UND	600	TIGRE	32,30	19.380,00
		UND	10	LEAO	1.397,00	13.970,00
59	MOTOBOMBA 3" 0,75CV	UND	10	LEAO	1.489,00	14.890,00
60	MOTOBOMBA 3" X1 CV	UND	5	LEAO	1.594,00	7.970,00
61	MOTOBOMB 3" 1,5CV	UND	20	EBARA	829,00	4.145,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 900.547,70 (novecentos mil reais, quinhentos e quarenta e sete reais setenta centavos) .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.02.01 – Secretaria De Administração e Planejamento

- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2052.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas - PI, 14 de setembro de 2023

GENILSON ALEF DUTRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS JOSE SANTOS NEVES
I N IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATADA